



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
SEC.MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



CONTRATO N° 20190142

PROCESSO INEXIGIBILIDADE 003-2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PIÇARRA E A EMPRESA ADEVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA67545599268

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PIÇARRA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, N° 32.621.236/0001-31, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) WAGNE COSTA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF n° 719.019.812-15, residente na RUA BAHIA ESQ. C/ PARÁ, e do outro lado ADEVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA 67545599268, CNPJ 19.489.258/0001-21, com sede na RUA COSTA SILVA N° 480, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). ADEVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, residente na RUA COSTA E SILVA N° 480, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 675.455.992-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na apresentação para animação do Evento da temporada de veraneio 2019 "PRAIAS" no Povoado dos Cabral, Município de Piçarra-PA, a ser realizado pelos **ARTISTAS**, representado com exclusividade pela **CONTRATADA**, em artes, “ **COM APRESENTAÇÃO DAS BANDAS "MENINAS DE OURO, PÁGINA DE JORNAL, MALÍCIA DO FORRÓ, PEDRO COUTINHO E AVIÕES DA PISADINHA”**, e todos os componentes da equipe de operação técnica.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
031810	SERVIÇOS DE SHOWS ARTISTICOS PEDRO COUTINHO	SERVIÇO	1,00	7.000,000	7.000,00
043668	SERVIÇOS DE SHOWS ARTISTICOS BANDA MALÍCIA DO FORRO	SERVIÇO	1,00	5.500,000	5.500,00
065364	SERVIÇOS DE SHOWS ARTISTICOS BANDA MENINAS DE OURO	SERVIÇO	1,00	23.000,000	23.000,00
065366	SERVIÇOS DE SHOWS ARTISTICOS BANDA PAGINA DE JORNAL	SERVIÇO	1,00	12.500,000	12.500,00
065367	SERVIÇOS DE SHOWS ARTISTICOS BANDA AVIÕES DA PISADIN	SERVIÇO	1,00	4.350,000	4.350,00
				VALOR GLOBAL R\$	52.350,00

Parágrafo Primeiro - O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos **ARTISTAS**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básica s relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são os seguintes:

Datas: 06 de julho de 2019	Bandas: Meninas de Ouro
--------------------------------------	-----------------------------------

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
SEC.MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



13 de julho de 2019	Página de Jornal		
19 de julho de 2019	Malícia do Forró		
27 de julho de 2019	Pedro Coutinho		
03 de agosto de 2019	Aviões da Pisadinha		
Local do Show:	Praia do Povoado do Cabral, Município de Piçarra-Pará		
Hor. Prev. Início:	00:00hs	Capac. de Público no local:	2000 pessoas
Endereço/Bairro:	Povoado do Cabral		
Cidade:	Piçarra	Est:	Pa
Tipo de Evento:	Público		

Duração do Show:	2h:30min podendo se estender até mais 30 minutos
-------------------------	--

Parágrafo Segundo - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os ARTISTAS da CONTRATADA inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e do CONTRATANTE, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO CONTRATADO

3.1 - Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará as importâncias descritas abaixo:

- a) **R\$ 52.350,00 (Cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta reais)**, sendo 50% do mesmo será pago na assinatura do contrato, e o restante 24 horas antes da apresentação em transferência eletrônica, diretamente á **CONTRATADA**.

OBS: Nos preços indicados acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes da nota fiscal.

b) Esclarece o **CONTRATANTE** que o valor indicado na alínea “a” da Clausula Terceira será pago da(s) seguinte(s) forma(s):

Depósito no Banco do Bradesco Ag: 0594-0 - Conta Corrente nº 1324-2, nome AR PRODUÇÕES, EVENTOS E COMUNICAÇÕES.



Valor da parcela	Vencimento
50%	Na assinatura do contrato
50%	24 horas antes da apresentação dos artistas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Produção do Espetáculo

4.1.1 - Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação à todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado na alínea “a” da Cláusula Terceira.

Parágrafo primeiro - Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

4.2 Camarim e Equipe de Segurança

4.2.1 - Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a organização geral para a realização do espetáculo objeto deste instrumento.

4.3 - Transporte Aéreo e Terrestre

4.3.1 - Todo o transporte dos **ARTISTAS** e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da **CONTRATADA**, conforme especificado nos itens abaixo: SEM EFEITOS.

4.4 - Hospedagem e Alimentação

4.4.1 - A contratação e custos relativos à hospedagem e alimentação dos **ARTISTAS** e equipe de operação técnica, conforme relação anexa ao presente instrumento correrá por conta da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser realizada em um dos hotéis da cidade, para **48 COMPONENTES DAS BANDAS.**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de julho de 2019 extinguindo-se em 30 de agosto de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

6.1 - Será de exclusiva responsabilidade e correrá a expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.



Parágrafo Primeiro - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos **ARTISTAS** da **CONTRATADA**.
CLÁUSULA SETIMA - DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

7.1 - A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação dos shows ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1 - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea “a” da Cláusula Terceira, decorrente do inadimplemento verificado.

CLÁUSULA NONA - DA NÃO APRESENTAÇÃO DOS SHOWS

9.1 - A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitada ao exposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula terceira deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

9.2 - No caso da não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitada a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Parágrafo único - Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula caberá a **CONTRATANTE**, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc.

9.3 - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos **ARTISTAS** acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

CLÁUSULA DECIMA - OUTRAS PENALIDADES

10.1 - No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
SEC.MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula terceira, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença dos **ARTISTAS** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigadas com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos **ARTISTAS** ou indenização, seja a que título for.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

10.3 - A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

10.4 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.5 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o **CONTRATANTE**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

10.6 - O pagamento da multa não eximirá a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

10.7 - O **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.8 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) **CONTRATANTE**, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1111.181220007.2.080 Realização de Veraneio, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 52.350,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

12.1 - Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se a **CONTRATADA** a comunicar tal fato à **CONTRATANTE**, sujeitando-se à sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido “de acordo” da **CONTRATANTE** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à **CONTRATADA** ou aos **ARTISTAS**, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto os **ARTISTAS** quanto a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

13.1 - A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenirs das marcas “ **MENINAS DE OURO, PÁGINA DE JORNAL, MALÍCIA DO FORRÓ, PEDRO COUTINHO E AVIÕES DA PISADINHA**”, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

13.2 - **CONDIÇÃO SUSPENSIVA:** A falta da devolução pela **CONTRATANTE** do presente instrumento devidamente assinado à **CONTRATADA**, até 24 horas antes da realização do evento, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas à **CONTRATANTE**.

13.3 - Poderá a **CONTRATADA**, sem necessidade de motivar decisão nesse sentido, declarar cancelado o presente contrato, desde que mediante notificação prévia à **CONTRATANTE**, com prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo, nesse caso, à devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor ou dos ARTISTAS, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.

13.4 - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido depois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente não terão qualquer validade acordos praticados por terceiros, mesmo que funcionários ou **ARTISTAS**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de email ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

13.5 - As partes, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o foro central da Comarca de São Geraldo do Araguaia - Pa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e ou futuro das partes contratantes.

13.6 - E assim, por estarem justos e avançados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
SEC.MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



forma para um só efeito, datilografado na parte frontal em 06 (seis) laudas, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

PIÇARRA-PA, 02 de Julho de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 32.621.236/0001-31
CONTRATANTE

ADEVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA 67545599268
CNPJ 19.489.258/0001-21
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA